



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1.004, DE 30 DE ABRIL DE 1997
INSTITUI COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA
MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública no Município de Rio das Antas, de acordo com as tabelas a seguir:

a) CONSUMO RESIDENCIAL:

FAIXA DE CONSUMO (KWh)	VALOR DA COTA EM R\$
0 a 50	ISENTO
51 a 100	1,20
101 a 200	1,80
201 a 300	2,40
301 a 400	3,00
401 a 500	4,20
igual ou acima de 501	5,40

b) CONSUMO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, INDÚSTRIAS, (BAIXA TENSÃO) E CONGENERES:

FAIXA DE CONSUMO (KWh)	VALOR DA COTA EM R\$
0 a 50	ISENTO
51 a 100	4,80
101 a 200	6,00
igual ou acima de 201	7,20

c) CONSUMO DO SETOR PRIMÁRIO (ALTA TENSÃO):

FAIXA DE CONSUMO (KWh)	VALOR DA COTA EM R\$
0 a 2.000	15,00
2.001 a 5.000	30,00
5.001 a 10.000	60,00
10.001 a 50.000	90,00
igual ou acima de 50.001	110,00

(Continua na Folha nº 02).



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

FL.Nº 02 - CONT. DA LEI Nº 1.004.

Art.2º - Participam da Cota, todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição das CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC, abrangidos por esta lei, excluídos da cota apenas os contribuintes da classe poder público.

Parágrafo Único - Os consumidores que não desejarem participar da Cota, durante a vigência desta Lei, deverão se dirigir ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, munidos da última conta de energia elétrica, para preencher formulário próprio, para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á imediatamente.

Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC, para proceder ao recolhimento das Cotas de Participação Comunitária e para fazer a manutenção e expansão de rede de iluminação pública do Município e também termo(s) aditivo(s) com a mesma finalidade durante a vigência desta lei.

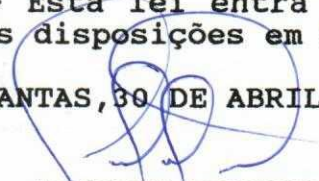
Art.4º - Os valores das Cotas, serão atualizados na mesma ocasião e no mesmo percentual em que forem reajustadas as tabelas de energia elétrica.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações:

8.01 - SECRET.MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS
ATIVIDADE: 8.01.10603272.44 - MANUT.DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
ELEMENTO: 3.1.2.0 - Material de Consumo
ELEMENTO: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
SUBELEMENTO: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
PROJETO:8.01.10603271.19-OBRAS DE AMPLIAÇÃO REDES DE ILUM.PÚBLICA.
ELEMENTO: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 30 DE ABRIL DE 1997.


LAIRTON TENCONI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na mesma data.


ADILSON ANTONIO DAGNONI
Contador CRC/SC Nº 6133/O-1
FG-Diretor Dpto Contabilidade